

**COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
PL 8046/2010**

**PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010
(Do Senado Federal)**

Altera a redação do art. 118, do PL nº8.046, de 2010, para incluir o inciso x, bem como o parágrafo único.

EMENDA

Inclua-se ao artigo 118, do PL nº 8.046, de 2010, o inciso x, bem como o parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 118.....

X - O dever de cortesia para com os demais magistrados, os membros do Ministério Público, os advogados, os servidores, as partes, as testemunhas e todos quantos se relacionem com a administração da Justiça.

Parágrafo único. Impõe-se ao magistrado a utilização de linguagem escorreita, polida, respeitosa e compreensível.

JUSTIFICAÇÃO

Indicar no texto do CPC os deveres dos magistrados, inclusive no que toca ao respeito às prerrogativas dos advogados.

Em que pese a legislação prever expressamente o respeito mútuo entre os partícipes do processo, especialmente quanto às prerrogativas de cada qual, na prática têm sido os advogados extremamente desrespeitados em suas prerrogativas, sendo salutar mais essa advertência quanto a obrigatoriedade de sua observação.

Sala das Sessões, de outubro de 2011.

Deputado **Luiz Carlos**
PSDB-AP